D.O.M.
1951 24 e 25
12/12/23

LEI N.º 1.520, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

"PROPÕE A CRIAÇÃO DA MEDALHA GUARDIÕES DA SAÚDE."

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1° Fica criada a Medalha Guardiões da Saúde, com a finalidade de homenagear os profissionais da saúde que tenham prestado relevantes serviços à população do Município de Mangaratiba.

Art. 2° A Medalha Guardiões da Saúde será concedida uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de maio, preferencialmente no dia 12, data na qual se comemora o Dia Mundial dos Profissionais da Saúde.

Parágrafo único. A medalha instituída no art. 1° poderá ser entregue para aqueles profissionais que perderam suas vidas na linha de frente do combate à pandemia de covid-19.

Art. 3° O Presidente da Câmara Municipal, na segunda reunião do primeiro período legislativo de cada ano, nomeará Comissão Especial, composta por 5 (cinco) vereadores, com objetivo de coordenar a entrega da honraria.

A Comissão Especial reunir-se-á até o final da primeira quinzena de março para estabelecer procedimentos e prazos de entrega das indicações.

§1° Cada um dos vereadores fará a indicação de 1 (um) profissional da saúde, com encaminhamento dos respectivos currículos e justificativas de qualificação à Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais da Câmara Municipal, no prazo estabelecido pela Comissão.

§2° Caso não haja indicação dos nomes até a data determinada pela Comissão, caberá a essa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, suplementar a indicação.

Art. 4° A Câmara Municipal terá um "Livro de Registro da Medalha Guardiões da Saúde", no qual serão inscritos, os nomes dos agraciados.

Art. 5° Não será concedida nova medalha, mesmo em área de atuação diferente, a quem já tenha sido agraciado em ocasiões anteriores.

Art. 6° A Medalha será confeccionada em metal dourado, no formato de um círculo de 7 (sete) centímetros de diâmetro, em metal de fundo com ranhura, sobreposto do símbolo da saúde, maciço e liso, ambos na cor dourada, contendo, no centro do símbolo da saúde, a imagem do brasão do Município de Mangaratiba, além de na borda da medalha, na parte superior, gravadas as palavras "GUARDIÕES DA SAÚDE" e, na parte inferior, a expressão "Câmara Municipal de Mangaratiba" e o ano de agraciamento.

§ 1° Acompanha a Medalha uma fita de seda chamalote, nas cores verde e branca e um Diploma.

§ 2° O Diploma, assinado pelo Presidente do Legislativo e pelo Presidente da Comissão de Outorga da Medalha, terá suas características determinadas pela Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 7 de dezembro de 2023.

Alan Campos da Costa
Prefeito

/Projeto de Lei n.º 84/2022 – Vereador Autor Alessandro da Silva Portugal